



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 40/X
Orçamento do Estado para 2006

Proposta de aditamento

CAPÍTULO VI
Impostos Directos

Artigo 42.º

Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

1. Os artigos 9.º, 16.º, 53.º, 68.º, 70.º, 79.º, 82.º, 83.º, 84.º, 85.º, 86.º, 100.º e 140.º do Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

«(...)

Artigo 9.º

Rendimentos da categoria G

1. (...)
2. São também considerados incrementos patrimoniais os prémios de quaisquer lotarias, rifas e apostas mútuas, Totoloto, jogos do loto e bingo, bem como as importâncias ou prémios atribuídos em quaisquer sorteios ou concursos, efectivamente pagos ou postos à disposição, explorado pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.
3. (...)
4. Os incrementos patrimoniais referidos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do presente artigo constituem rendimento do ano em que são pagos ou colocados à disposição.

(...))

77-P

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete das Secretárias da Mesa
PUBLIQUE-SE
DISTRIBUA-SE
Data 23/11/05

18 h

Celeste Correia



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

2. (...)

3. (...)

Assembleia da República, 23 de Novembro de 2005

Os Deputados

Justificação: Devem ser incluídos os prémios ou importâncias atribuídas por qualquer tipo de sorteio ou concurso explorado pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, incluindo aqueles que são organizados no contexto internacional.